



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 107/2013 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMPREITADA GLOBAL DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, LIXAMENTO, ESCOVAMENTO E PINTURA DA COBERTURA DE TELHAS METÁLICAS INFERIOR E SUPERIOR, E DA ESTRUTURA METÁLICA DA ARENA DE RODEIOS LOCALIZADA NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **EDSON PEDRO FERRONI & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Ferroni, nº 150, Distrito Industrial II, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 09.171.994/0001-83, neste ato representada pelo sócio-administrador, o Sr. **EDSON PEDRO FERRONI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.245.183-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 559.666.918-00, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 059/2013 (PMRC), homologado em 28 de Maio de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para empreitada global de serviços de limpeza, lixamento, escovamento e pintura da cobertura de telhas metálicas inferior e superior, e da estrutura metálica da Arena de Rodeios localizada no Centro de Eventos Municipal, conforme Edital do Pregão Presencial nº 059/2013 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

PLANILHA QUANTITATIVA				
Obra:	Serviços de limpeza, lixamento, escovamento e pintura da cobertura de telhas metálicas inferior e superior, e da estrutura metálica da Arena de Rodeios			
Item	Discriminação	Apres	Quant	Vlr Total (R\$)
1	Serviços Preliminares			
1.1	Limpeza, lixamento e escovamento das telhas e da estrutura metálica, inclusive pilares e revisão completa do telhamento com reaperto dos parafusos e outros serviços que se fizerem necessários	M2	3.668,00	11.750,25
2	Infraestrutura			
2.1	Pintura da parte superior do telhado com rezina ou tinta automotiva para galvanizado.	M2	3.668,00	14.099,33
2.2	Pintura da parte inferior do telhado, com uma demão com fundo convertedor de ferrugem, uma demão de tinta fundo acabamento automotivo e uma demão de tinta automotiva tipo esmalte sintético, inclusive pilares.	M2	3.668,00	21.150,42
VALOR TOTAL GLOBAL				47.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CRONOGRAMA						
Item	Discriminação	10 dias	20 dias	30 dias	Vir Item (R\$)	(%) Refente a obra
1	Limpeza, lixamento e escovamento das telhas e da estrutura metálica, inclusive pilares e revisão completa do telhamento com reaperto dos parafusos e outros serviços que se fizerem necessários	X			11.750,25	25%
2	Pintura da parte inferior do telhado, com uma demão com fundo convertedor de ferrugem, uma demão de tinta fundo acabamento automotivo e uma demão de tinta automotiva tipo esmalte sintético, inclusive pilares.		X		14.099,33	45%
3	Pintura da parte superior do telhado com rezina ou tinta automotiva para galvanizado.			X	21.150,42	30%
VALOR TOTAL GLOBAL					47.000,00	100%

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital do Pregão Presencial nº 059/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como fretes.

**Cláusula Terceira – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser concluídos de maneira integral, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 28 de Maio de 2013 a 25 de Setembro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 05 (cinco) dias consecutivos contados após a conclusão dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro, e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	15	2	050	3390391600	1413	000	Recursos ordinários – Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	15	2	050	3390391600	1414	504	Outros royalties	Manutenção e conservação de bens imóveis

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Realizar os serviços com fornecimento integral em até 30 (trinta) dias consecutivos, em imediato após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com



- embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- d) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário;

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato.

**Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente Contrato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



**Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 059/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO**


O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


**Cláusula Décima Nona – DO FORO**


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

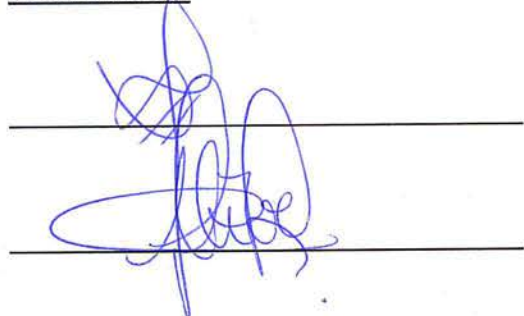
Ribeirão Claro-Pr, 28 de Maio de 2013.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante


  
**Edson Pedro Ferroni**  
Edson Pedro Ferroni & Cia Ltda – ME - Contratada

  
**Antonio Carlos Chiarotti**  
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo –  
Contratante e Gestor do Contrato

**Testemunhas:**



**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2013 - (PMRC)**  
**PREÇO PRESENCIAL Nº 059/2013 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.  
CONTRATADA: EDSON PEDRO FERRONI & CIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 09.171.994/0001-83

OBJETO: A contratação de empresa especializada para empreitada global de serviços de limpeza, lixamento, escovamento e pintura da cobertura de telhas metálicas inferior e superior, e da estrutura metálica da Arena de Rodeios localizada no Centro de Eventos Musical.

VALOR: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)  
PAGAMENTO: 05 (cinco) dias consecutivos conforme cronograma físico-financeiro.

VIGÊNCIA: 28 de Maio de 2013 a 25 de Setembro de 2013  
ASSINATURA: 28 de Maio de 2013  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná, Ribeirão Claro, 28 de Maio de 2013.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2011 (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2011 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - CNPJ/MF: 77.427.278/0001-85

OBJETO: A contratação de empresa de construção civil, para execução de reforma do Galpão existente no Centro de Eventos Municipal Barão Victor Von Rainer Harbach, situado no Km 2,5 da Rodovia Prefeito Francisco Paladino, neste município, nos termos do Contrato de Repasse nº 0302285-26/2009/MTUR/CAIXA - Programa Infra-estrutura Turística - Melhorias nas Instalações do Centro de Eventos Municipal.

VALOR: Aditiva-se R\$ 3.887,46 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos)  
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro, 24 de Maio de 2013.  
Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 142/2013**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando que há vários anos o servidor João Domingos de Souza, atua junto à Divisão de Pessoal, realizando basicamente o controle de marcação de ponto dos servidores externos, e outras atividades afetas a tal serviço; considerando que essa atividade é feita somente nos quatro horários específicos de marcação de ponto, ficando o referido servidor ocioso na maior parte de sua jornada de trabalho; considerando que tal servidor exerce o emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, podendo atuar em diversos locais em razão das características de suas atribuições; considerando que existe uma alta demanda de trabalho nas Secretarias Municipais; considerando que no ano de 2011, o Município de Ribeirão Claro realizou concurso público de Auxiliar de Serviços Gerais, havendo a aprovação de somente dezesseis candidatos, dos quais seis desistiram e outros três que foram contratados pediram exoneração; considerando que é inviável a manutenção de um servidor somente para realizar o controle de marcação de ponto, sem o seu aproveitamento em outra atividade; considerando o disposto na Portaria n.º 128/2013, de 14 de maio de 2013; considerando a indicação n.º 075/2013 constante do Ofício n.º 09/113, de 28 de maio de 2013, do Legislativo Municipal, que solicita ao Poder Executivo Municipal a disponibilização de um servidor de serviços gerais para atuar na manutenção do Estádio Pérola do Norte; considerando o princípio da legalidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal vigente; considerando a instalação do REP - Registrador Eletrônico de Ponto para controle da jornada de trabalho dos servidores externos.

**Resolve**

Art. 1º. Transferir, o servidor municipal João Domingos de Souza, matrícula 450/2, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para realizar a manutenção e limpeza do Estádio Pérola do Norte, atividade esta compatível com as atribuições de seu respectivo emprego público.

Art. 2º. Publique-se e arquive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**REFERENCIAL 148/2013**  
Termo de Convênio: FMS 01/2013

OBJETO: Prestação de atendimento básico para Sistema de Emergência e Urgência Médica - SAMU.

CONVENIENTE: Município de Jacarezinho / Fundo Municipal de Saúde do Norte Paranaense - CISNUP.

VALOR: R\$ 117.263,00 (cento e dezessete mil trezentos e sessenta e três reais).  
PRazo DE VIGÊNCIA: AM 31/12/2013.  
DATA DE ASSINATURA: 27/05/2013.  
FORO: Comarca de Jacarezinho.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 1210.1030204121230 - FR-000

SERGIO EDUARDO EMEYDIO DE FARIA  
Prefeito Municipal

GERALDO LUIZ ROMÃO  
Gestor do FMS

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 028/2013**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, de acordo com o Art. 92, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 1110/02.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal, DINOLSON VIANA E SILVA, cargo de ENFERMEIRO, portador da Carteira de Identidade, RG. 6.243.767-7/PR, 3 meses de licença especial remunerada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de maio de 2013.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAMBARACÁ-PR**

**RESOLUÇÃO Nº 062/2013**

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a lei 8069/90 e a Lei Municipal n.º 1.234/09

Considerando:

- O edital 01/2013 que dispõe sobre o processo eleitoral suplementar para Conselheiros Tutelares, gestão 2012/2015.

**Resolve:**

Art. 1º - Divulgar lista de pré-candidatos classificados na prova de conhecimentos do processo seletivo/leivo do Conselho Tutelar gestão 2012/2015, como segue:

Nome	Aprovação
ANA PAULA DOS SANTOS	80%
JÉSSICA CAROLINE ROMANINI	80%
LARISSA FERNANDA MITKO TAMURA	80%
LUCIANA PERES RODRIGUES	73%
MARY HELENA DA SILVA	73%
SIMONE APARECIDA DE MORAIS	86,66%

Art. 2º - CONVOCAR os pré-candidatos para a prova prática de informática a ser realizada no dia 27/05/2013 às 15:00hrs na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Presidente Vargas, S/N sem tolerância de atraso.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMBARACÁ, PR, EM 24/05/2013

ANDRÉIA SOARES ALEXANDRE  
PRESIDENTE DO CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAMBARACÁ-PR**

**RESOLUÇÃO Nº 052/2013**

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a lei 8069/90 e a Lei Municipal n.º 1.234/09

Considerando:

- O edital 01/2013 que dispõe sobre o processo eleitoral suplementar para Conselheiros Tutelares, gestão 2012/2015

**Resolve:**

Art. 1º - Divulgar lista de pré-candidatos classificados na CAPACITAÇÃO INICIAL do processo seletivo/leivo do Conselho Tutelar gestão 2012/2015, com 100% de frequência, como segue:

- ANA PAULA DOS SANTOS - Classificada
- ALVARO FERNANDES SOTARRELI - Desclassificado
- JÉSSICA CAROLINE ROMANINI - Classificada
- LARISSA FERNANDA MITKO TAMURA - Classificada
- LUCIANA PERES RODRIGUES - Classificada
- MARY HELENA DA SILVA - Classificada
- SIMONE APARECIDA DE MORAIS - Classificada

Art. 2º - CONVOCAR os pré-candidatos para a prova objetiva a ser realizada no dia 27/05/2013 às 09:00hrs na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Presidente Vargas, S/N sem tolerância de atraso.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMBARACÁ, PR, EM 20/05/2013

ANDRÉIA SOARES ALEXANDRE  
PRESIDENTE DO CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAMBARACÁ-PR**

**RESOLUÇÃO Nº 062/2013**

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a lei 8069/90 e a Lei Municipal n.º 1.234/09

Considerando:

- O edital 01/2013 que dispõe sobre o processo eleitoral suplementar para Conselheiros Tutelares, gestão 2012/2015.

**Resolve:**

Art. 1º - Divulgar lista de pré-candidatos classificados na prova de conhecimentos do processo seletivo/leivo do Conselho Tutelar gestão 2012/2015, como segue:

Nome	Aprovação
ANA PAULA DOS SANTOS	80%
JÉSSICA CAROLINE ROMANINI	80%
LARISSA FERNANDA MITKO TAMURA	80%
LUCIANA PERES RODRIGUES	73%
MARY HELENA DA SILVA	73%
SIMONE APARECIDA DE MORAIS	86,66%

Art. 2º - CONVOCAR os pré-candidatos para a prova prática de informática a ser realizada no dia 27/05/2013 às 15:00hrs na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Presidente Vargas, S/N sem tolerância de atraso.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMBARACÁ, PR, EM 24/05/2013

ANDRÉIA SOARES ALEXANDRE  
PRESIDENTE DO CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAMBARACÁ-PR**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2013**

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a lei 8069/90 e a Lei Municipal n.º 1.234/09

Considerando:

- O edital 01/2013 que dispõe sobre o processo eleitoral suplementar para Conselheiros Tutelares, gestão 2012/2015

**Resolve:**

Art. 1º - Divulgar lista de pré-candidatos classificados na prova prática de informática do processo seletivo/leivo do Conselho Tutelar gestão 2012/2015, como segue:

Nome	Aprovação
Ana Paula dos Santos	45%
Jessica Caroline Romanini	90%
Larissa F. M. Tamura	85%
Luciana Peres Rodrigues	40%
Mary Helena da Silva	40%
Simone Aparecida de Moraes	40%

Art. 2º - Abrir prazo até o dia 28/05 para interposição de recursos

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMBARACÁ, PR, EM 27/05/2013

ANDRÉIA SOARES ALEXANDRE  
PRESIDENTE DO CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 047/2013**

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 889/2012, DE 18/12/2012.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2013, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

03.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE  
03.02-Departamento de Turismo e Meio Ambiente  
23.695.0011.2.007-Manutenção do Departamento de Turismo e Meio Ambiente

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Financeiras e Patrimoniais Não	6.000,00
Previdenciárias-Exercícios Anteriores		
07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
07.02-Transporte Rodoviário		
26.782.0015.2.057-Manutenção e recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros		
3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Financeiras e Patrimoniais Não	20.000,00
Fonte:504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não		
Previdenciárias-Exercícios Anteriores		
Fonte:504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não		6.000,00
Previdenciárias-Exercício Corrente		

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I) o proventuário do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2012, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) na fonte de recursos 504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias;

II) o resultado de anulação de dotação orçamentária do orçamento vigente, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) abaixo indicada:

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
07.02-Transporte Rodoviário  
26.782.0015.2.057-Manutenção e recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros

3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	Financeiras e Patrimoniais Não	6.000,00
Fonte:504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não		
Previdenciárias-Exercício Corrente		

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2013 (dois mil e treze).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 034/2013**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 037/2013**

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, toma público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:30 horas do dia 14 de junho de 2013, em sua sede Licitação no Edital de Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para "Aquisição de 2.500 caixas de leite longa vida Integral UHT embalagem de 1 litro, para atender às necessidades dos diversos Departamentos da Administração, por um período de 12 (doze) meses" O credenciamento das empresas será até às 09:30 hrs do dia 14 de junho de 2013, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até às 09:00 hrs do dia 14/06/2013, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Sator de Licitações Praça Otacílio Ferreira, 82.

Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas:

Fone/Fax: 43- 3561-1221  
Conselheiro Mairinck-PR, 29 de maio de 2013.

Luis Carlos Sanches Bueno  
Prefeito Municipal  
Ilton Aparecido Inácio  
Pregoeiro Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAMBARACÁ-PR**

**RESOLUÇÃO Nº 8/2013**

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a lei 8069/90 e a Lei Municipal n.º 1.234/09

Considerando:

- A decisão da plenária realizada no dia 02/05/2013
- O edital 01/2013 que dispõe sobre o processo eleitoral suplementar para Conselheiros Tutelares, gestão 2012/2015

**Resolve:**

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado final da primeira fase do processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar gestão 2012/2015, como segue:

Nome

- ANAPAULOS SANTOS
- JÉSSICA CAROLINE ROMANINI
- LARISSA FERNANDA MITKO TAMURA
- LUCIANA PERES RODRIGUES
- MARY HELENA DA SILVA
- SIMONE APARECIDA DE MORAIS

Art. 2º - Declarar os acima relacionados como candidatos oficiais ao processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar a ser realizado no dia 17/06/2013 das 09:00 às 17:00 no Clube Jaborandi.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMBARACÁ, PR, EM 29/05/2013

ANDRÉIA SOARES ALEXANDRE  
PRESIDENTE DO CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 065/2013 (PMRC)**

Objeto: A aquisição de uniformes tipo Dry Fit para serem utilizados em Competições do Projeto de Atletismo, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contratado: S. R. F. OLIVEIRA - ME - CNPJ: 11.730.910/0001-46  
Valor Total: R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais)  
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-PR, 29 de Maio de 2013.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013**

Objeto: contratação de empresa com objetivo a pavimentação asfáltica de acesso ao Santuário Mãe Rainha - Trecho com 4,508,59m² da área, Convenio nº 02/15/2011, para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Turismo, conforme anexo I do Edital.

Valor: O valor máximo da presente certame será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Modalidade: Tomada de preços, tipo menor preço global (regime de empreitada).

Credenciamento: até as 13h30min do dia 17 de junho de 2013.

Abertura: 14h00min do dia 17 de junho de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao.jacarezinho.com.br) e deverão solicitar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao.jacarezinho.com.br).

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações - Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 29 de maio de 2013.

Fábio Júnior Soares  
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações